



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2025
COMISSÃO MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROTÓCOLO
EM 10/03/25 JS:58
leone
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PISO MINEIRO DE ASSIST. SOCIAL

687 - 02.09.02 | 08.244.0028.2073 | 2661.000 | 156.0023 | 3.3.90.32.00 – valor: R\$ 10.000,00

688 - 02.09.02 | 08.244.0028.2073 | 2661.000 | 156.0023 | 3.3.90.48.00 – valor: R\$ 10.000,00

TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONTA CORRENTE	SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024
16.404-6	R\$ 16.698,19
17.480-7	R\$ 5.851,79
TOTAL	R\$ 22.549,98

Restos a pagar: R\$ 0,00

Superávit: R\$ 22.549,98 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Art. 2º - O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 2661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, aplicação 156.0023 – Recurso Estadual Assistência.

Art. 3º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

704 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.04.00 – valor: R\$ 25.000,00

705 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.11.00 – valor: R\$ 25.000,00

706 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 000.0281 | 3.3.50.41.00 – valor: R\$ 5.000,00

707 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 000.0281 | 3.3.50.43.00 – valor: R\$ 5.000,00

708 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.14.00 – valor: R\$ 25.000,00

709 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.30.00 – valor: R\$ 49.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

710 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.33.00 – valor: R\$ 25.000,00

711 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.39.00 – valor: R\$ 40.000,00

712 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 4.4.90.51.00 – valor: R\$ 25.000,00

713 - 02.09.02 | 08.244.0028.2153 | 2660.000 | 129.0011 | 4.4.90.52.00 – valor: R\$ 220.000,00

TOTAL: R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)

PRODSUAS

714 - 02.09.02 | 08.244.0028.2155 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.16.00 – valor: R\$ 1.000,00

715 - 02.09.02 | 08.244.0028.2155 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.04.00 – valor: R\$ 1.000,00

716 - 02.09.02 | 08.244.0028.2155 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.30.00 – valor: R\$ 2.000,00

717 - 02.09.02 | 08.244.0028.2155 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.36.00 – valor: R\$ 2.000,00

718 - 02.09.02 | 08.244.0028.2155 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.39.00 – valor: R\$ 2.000,00

TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

664 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.04.00 – valor: R\$ 10.000,00

665 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.11.00 – valor: R\$ 10.000,00

666 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.94.00 – valor: R\$ 10.000,00

667 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.41.00 – valor: R\$ 5.000,00

668 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.43.00 – valor: R\$ 5.000,00

670 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.14.00 – valor: R\$ 10.000,00

672 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 100.1001 | 3.3.90.30.00 – valor: R\$ 50.000,00

673 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.33.00 – valor: R\$ 5.000,00

675 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.36.00 – valor: R\$ 10.000,00

677 - 02.09.02 | 08.244.0028.2071 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.39.00 – valor: R\$ 50.000,00

TOTAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL

644 - 02.09.01 | 08.244.0028.2063 | 2660.000 | 100.1001 | 3.3.90.30.00 – valor: R\$ 1.200,00

TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

699 - 02.09.02 | 08.244.0028.2152 | 2660.000 | 129.0011 | 3.1.90.04.00 – valor: R\$ 20.000,00

701 - 02.09.02 | 08.244.0028.2152 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.41.00 – valor: R\$ 10.000,00

702 - 02.09.02 | 08.244.0028.2152 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.43.00 – valor: R\$ 10.000,00

703 - 02.09.02 | 08.244.0028.2152 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.90.30.00 – valor: R\$ 15.000,00

TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

690 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	129.0011	3.1.90.04.00	– valor: R\$ 10.000,00
692 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	129.0011	3.1.90.11.00	– valor: R\$ 10.000,00
693 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	000.0001	3.3.90.14.00	– valor: R\$ 6.000,00
695 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	129.0011	3.3.90.30.00	– valor: R\$ 10.000,00
696 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	000.0001	3.3.90.33.00	– valor: R\$ 6.000,00
697 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	000.0001	3.3.90.39.00	– valor: R\$ 10.000,00
698 - 02.09.02	08.244.0028.2151	2660.000	129.0011	3.3.90.48.00	– valor: R\$ 6.000,00
TOTAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)					

Art. 5º - O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, aplicação 129.0011 – Recurso Federal Assistência.

Art. 6º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

MANUTENÇÃO DO IDG SUAS

02.09.02	08.244.0028.2072	2660.000	129.0011	3.3.90.14.00	– valor: R\$ 20.000,00
02.09.02	08.244.0028.2072	2660.000	129.0011	3.3.90.35.00	– valor: R\$ 30.000,00
TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

02.09.02	08.244.0028.2071	2660.000	129.0011	3.3.90.35.00	– valor: 30.000,00
TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					

Art. 8º - O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, aplicação 129.0011 – Recurso Federal Assistência.

Art. 9º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CONTA CORRENTE	SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024
17.383-5	R\$ 242,59
17.384-3	R\$ 1.012,89



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

17.387-8	R\$ 54.757,01
17.390-8	R\$ 38.701,50
17.394-0	R\$ 58.218,69
18.629-5	R\$ 55.236,00
18.708-9	R\$ 128,25
19.520-0	R\$ 8.933,31
20.347-5	R\$ 64.174,07
20.835-3	R\$ 178.767,50
22.284-4	R\$ 13.920,69
22.755-2	R\$ 1.238,79
22.863-x	R\$ 108.711,70
22.979-2	R\$ 52.953,29
22.980-6	R\$ 211.813,17
23.088-x	R\$ 212,04
23.120-7	R\$ 0,01
23.121-5	R\$ 0,40
TOTAL	R\$ 849.021,90

Restos a pagar: R\$ 32.611,73 (trinta e dois mil e seiscentos e onze reais e setenta e três centavos)
Superávit: R\$ 816.410,17 (oitocentos e dezesseis mil e quatrocentos e dez reais e dezessete centavos)

Art. 10º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, na Lei nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 009/2025, que dispõe *sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências*.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, medida que visa a alocação de recursos excedentes em áreas específicas do orçamento municipal.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, sendo que a propositura da legislação em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a legislação.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do poder executivo municipal, trata em seu mérito de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Embora a legislação em comento não traga aumento de gastos, os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o projeto de lei não seja eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Conforme se apura da leitura do presente projeto de lei, trata-se de superávit financeiro decorrente de Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social e Recurso Estadual Assistência, sendo que, ambos recursos são pertinentes a pasta da Assistência Social do Município.

Por fim, o projeto de lei encontra-se de acordo com a legislação vigente respeitando os preceitos legais, neste, não há que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 009/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

A proposição visa garantir a correta aplicação dos recursos apurados no superávit financeiro, direcionando-os a programas e serviços essenciais para a população. Importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas realoca valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices para sua aprovação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 009/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente